
ENC: Nota CNDH n. 09/2026 - Iniciativas para o fim das Comissões de Soluções Fundiárias

De Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Data Sex, 20/03/2026 11:58

Para Rivania Selma de Campos Ferreira <RSELMA@senado.leg.br>

 2 anexos (513 KB)

Oficio_CNDH_5467779.html;

Nota_5467769_Nota_Publica_n_09_de_2026_Iniciativas_que_visam_fragilizar_Comissoes_de_Solucoes_FundiariasSEI_5439234_Nota_CNDH.pdf;

-----Mensagem original-----

De: MDHC/Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Direitos Humanos <cndh@mdh.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 20 de março de 2026 11:56

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Assunto: Nota CNDH n. 09/2026 - Iniciativas para o fim das Comissões de Soluções Fundiárias

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal,

Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente para apresentar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) órgão criado pela Lei n. 12.986/2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

Em 12 de março de 2026, durante sua 96ª Reunião Ordinária, este Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) aprovou a Nota Pública n. 09/2026, sobre iniciativas que visam a acabar com as Comissões de Soluções Fundiárias, cuja criação junto aos tribunais foi determinada pela Resolução n. 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Preocupado com tal proposta e seus impactos para os direitos humanos, o CNDH encaminha-lhe a anexa a referida Nota (também disponível em Nota CNDH n. 09/2026), para seu conhecimento.

Na certeza de contar com sua atenção, agradeço e coloco a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico cndh@mdh.gov.br ou pelo telefone (61) 2027-3907/3293.

Respeitosamente,

IVANA CLÁUDIA LEAL DE SOUZA

Presidenta

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



5467779



00135.204583/2026-68



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

OFÍCIO Nº 303/2026-SEI/CA.CNDH/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excia. o Sr.

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente

Senado Federal

e-mail: presidente@senado.leg.br; presidencia@senado.leg.br

Assunto: Nota CNDH n. 09/2026 - Iniciativas para o fim das Comissões de Soluções Fundiárias

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo n. 00135.204583/2026-68

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço uso do presente para apresentar o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) órgão criado pela Lei n. 12.986/2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.
2. Em 12 de março de 2026, durante sua 96ª Reunião Ordinária, este Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) aprovou a Nota Pública n. 09/2026, sobre iniciativas que visam a acabar com as Comissões de Soluções Fundiárias, cuja criação junto aos tribunais foi determinada pela Resolução n. 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.
3. Preocupado com tal proposta e seus impactos para os direitos humanos, o CNDH encaminha-lhe a anexa a referida Nota (também disponível em [Nota CNDH n. 09/2026](#)), para seu conhecimento.
4. Na certeza de contar com sua atenção, agradeço e coloco a equipe da Secretaria Executiva do CNDH à disposição para mais informações por meio do endereço eletrônico cndh@mdh.gov.br ou pelo telefone (61) 2027-3907/3293.

Respeitosamente,

IVANA CLÁUDIA LEAL DE SOUZA

Presidenta
Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Claudia Leal de Souza, Presidente**, em 19/03/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5467779** e o código CRC **1175074B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.204583/2026-68

SEI nº @documento

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>



5439234



00135.204583/2026-68

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****Nota Pública n. 09/2026****Nota Pública sobre as iniciativas que visam a fragilizar ou acabar com as Comissões de Soluções Fundiárias**

O Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), órgão criado pela Lei n. 12.986/2014, tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

No exercício de sua missão institucional, o CNDH vem a público manifestar sua preocupação com as iniciativas que visam a fragilizar ou acabar com as Comissões de Soluções Fundiárias, criadas no âmbito do Tribunais por força da Resolução n. 510, de 26 de junho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que regulamentou a criação, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais, respectivamente, da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias e das Comissões Regionais de Soluções Fundiárias, instituiu diretrizes para a realização de visitas técnicas nas áreas objeto de litígio possessório e estabeleceu protocolos para o tratamento das ações que envolvam despejos ou reintegrações de posse em imóveis de moradia coletiva ou de área produtiva de populações vulneráveis.

Ainda em 2023, a Confederação Nacional da Agricultura (CNA) ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), em face dessa Resolução do CNJ. Na ação, ainda em tramitação, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) habilitou-se como *amicus curiae*.

Mais recentemente, na quarta-feira 04 de março de 2026, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado (CRA) aprovou o Projeto de Decreto legislativo (PDL), n. 327/2023, de autoria de seu Presidente, para sustar os efeitos da Resolução do CNJ. A medida segue para a apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado, onde, espera-se, deva ser arquivada por sua absoluta inconstitucionalidade e desrespeito ao princípio da separação dos poderes.

As Comissões de Soluções Fundiárias, implantadas junto aos diferentes tribunais ainda são instrumentos recentes para o tratamento coletivo de conflitos fundiários no campo ou na cidade. Sua implementação é ainda incipiente e sua estruturação também está longe do mínimo necessário ao atendimento ágil da necessidade de pacificação social. Entretanto, desde sua implementação, têm colaborado para diminuir a violência dos conflitos no campo e na cidade e, à luz dos princípios de proteção dos direitos humanos, constituem um importante mecanismo que deve ser aprimorado pelos tribunais e não extinto.

As tentativas de sua fragilização ou de seu simples encerramento revelam o incômodo causado pela adoção de mecanismos de mediação e solução de conflitos a partir de uma perspectiva coletiva, aliás, a mais prestigiada pela Constituição Federal de 1988. A resolução de conflitos fundiários nos autos dos tradicionais processos judiciais atende apenas ao interesse daqueles que têm poder político e econômico e recursos para o enfrentamento de longas batalhas judiciais.

O CNDH não tem dúvidas quanto ao reconhecimento pelo STF da constitucionalidade da Resolução n. 510/2023 do CNJ. Também não tem dúvidas quanto à inconstitucionalidade das iniciativas que, no âmbito do Poder Legislativo, pretendem sustar os seus efeitos. No entanto, o CNDH vê com preocupação e atenção o recrudescimento das iniciativas para a limitação de instrumentos de mediação e resolução de conflitos fundiários coletivos em espaços urbanos ou rurais.

Brasília, 12 de março de 2026.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Referência: Processo nº 00135.204583/2026-68

SEI nº 5439234

SAUS Quadra 5, Bloco A, 3º andar, sala 304. Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3907
CEP 70308-200 Brasília/DF - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>